



ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Diretoria de Apoio à Gestão Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

Processo nº 1370.01.0022398/2020-31

Unidade Gestora: DAGEM

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por sua titular, Sra. Marília Carvalho de Melo, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, doravante denominado **IEF**, sediado à Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Antônio Augusto Melo Malard, e, de outro lado, e, o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG**, sediado à Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, CEP 35.430/001, Ponte Nova - MG, CNPJ nº. 23.804.149/0001-29, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Wagner Mol Guimarães, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para a delegação das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019; Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008; Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro 2013; Decreto Estadual nº. 47.344, de 23 de janeiro de 2018; Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas referentes a

intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores nos limites territoriais do MUNICÍPIO.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO MUNICIPAIS

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive os empreendimentos e atividades para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. Que estejam enquadrados como classes 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos Municípios;

2.2. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:

a) As intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e;

b) As intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequiheiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

2.2.1. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

a) A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

b) A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;

c) A supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), *verbis*:

“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.”; e;

d) As intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana.

2.3. As modificações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

2.3.1. Nos casos em que as modificações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não atender as condições a que se refere o item 2.1, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.3. O município poderá criar regras ambientais específicas, desde que mais benéficas ao meio ambiente, como a inclusão de códigos, respeitando sempre as competências Estadual e Federal dispostas em lei;

2.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme a Resolução Semad nº 2.479 de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a licenciar ou autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEMAD, e, do IEF, de acordo com suas competências:

- a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;
- b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes;
- c) disponibilizar na plataforma IDE-Sisema os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

a) dispor de:

a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;

a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016), *verbis*:

Art. 23 – Ao conselheiro do Copam, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, neste decreto e no Regimento Interno do Copam.

§ 1º – A conduta do conselheiro do Copam que violar o disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, o sujeitara às sanções nele previstas.

§ 2º – O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 3º – A conduta do conselheiro do Copam que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I – retratação em reunião pública da unidade do Copam em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;

II – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam;

III – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 4º – O processo a que se refere o § 3º será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, a qual fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do Copam, o qual decidirá pelo arquivamento, o indeferimento ou a aplicação de sanção.

§ 5º – Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso ao Presidente do Copam, no prazo de dez dias.

§ 6º – A decisão do Presidente do Copam, a que se refere o § 5º, é irrecorrível.

§ 7º – Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

§ 8º – Aos membros do Copam e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

Art. 24 – Ao servidor da Semad e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Copam, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.

a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:

a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;

b) proceder ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor e conforme tipologia e classificação definida pelo COPAM;

- c) avaliar no âmbito da análise a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos deste convênio e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;
- d) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes à autorizações emitidas;
- e) encaminhar anualmente à SEMAD e ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier substituí-la);
- f) encaminhar à SEMAD e ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;
- g) manter e atualizar junto à SEMAD e ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;
- h) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- i) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;
- j) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017;
- k) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

- l) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- m) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais nºs 9.743/1988 e 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;
- n) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal n.º 11.428 de 2006 e no Decreto n.º 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;
- o) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;
- p) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa Nº 10/GABIN/ICMBIO, de 17 de agosto de 2020;
- q) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- r) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto nº 47.580, 28 de dezembro de 2018;
- s) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a implantação do módulo do Documento de Origem Florestal – DOF;

t) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;

u) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais, seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR;

v) respeitar as normas de cadastro e registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;

w) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 e apresentar cronograma das atividades de elaboração e implantação no prazo de 12 meses, a contar da data de celebração deste convênio;

x) As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, independente da ação dos órgãos de polícia e ministeriais, a SEMAD e o IEF apurarão e avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

9. **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela SEMAD e pelo IEF, os processos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) ou da modalidade e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à regularização, fiscalização e controle ambiental; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

10.2. Com a vigência do ora convênio, fica extinto o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e o município de Ponte Nova, para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, para os devidos fins legais e jurídicos, em 11 de junho de 2019, com prazo indeterminado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD e do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que

regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável; e

11.3. A SEMAD e o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado ao município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores ou de autorização de intervenção ambiental.

11.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos acessórios ao empreendimento principal, considerados aqueles cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que o empreendimento principal não for contemplado no escopo do presente convênio, não estiver disposto no âmbito da Deliberação Normativa 213, de 2017, ou for licenciável pela União.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Compete à SEMAD e/ou ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA**

14.1. O Município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras;

14.1.1. O município declara ainda que disporá de capacitação sobre política de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestores públicos que atuem em processos de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

14.2. O Município declara estar ciente e ser capaz de proceder com os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, que trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal de Ponte Nova - MG



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MOL GUIMARAES, Prefeito Municipal**, em 16/03/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral**, em 17/03/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 17/03/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25574796** e o código CRC **B31BE08B**.

5.10 – Os vencedores deverão encaminhar por e-mail para o Comitê Executivo, com até 15 (quinze) dias corridos de antecedência da cerimônia de premiação, um vídeo apresentando sua prática ou projeto, com duração entre 2 a 3 minutos. O vídeo deverá apresentar boa qualidade e poderá ser gravado por meio de telefone celular, conforme instrução de serem fornecidas previamente aos vencedores pelo Sisema. O vídeo poderá ser utilizado e editado pelo Sisema para fins de publicidade da prática ou projeto e do Prêmio de Boas Práticas Ambientais.

5.11 – Os vencedores deverão apresentar, caso seja solicitado pelo Sisema, fotos coloridas, em alta resolução e quantidade suficiente, além de quaisquer fotos já apresentadas durante o ato de inscrição, para fins de produção de material publicitário das práticas ou projetos vencedores.

5.12 – As despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte, dentre outras, para participação na cerimônia de premiação, serão de responsabilidade dos vencedores.

5.13 – Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do Comitê Executivo e da Comissão Julgadora, não for possível conduzir a Cerimônia de Premiação nos prazos estabelecidos, a data prevista poderá ser prorrogada ou cancelada antecipadamente por meio de comunicado aos participantes por e-mail e ao público em geral por meio do site eletrônico oficial do prêmio - www.meioambiente.mg.gov.br/premioboaspraticas.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1 – Para demais informações sobre o V Prêmio de Boas Práticas Ambientais “Saneamento Além do Básico”, os interessados poderão acessar o site eletrônico oficial do prêmio - www.meioambiente.mg.gov.br/premioboaspraticas - ou entrar em contato pelo e-mail premio.boaspraticas@meioambiente.mg.gov.br.

6.2 – Eventuais casos omissos neste regulamento serão analisados pelo Comitê Executivo, que dará parecer final sobre a questão, não cabendo recursos, a qualquer título, sobre sua decisão.

Coordenador-Geral do Comitê Executivo do V Prêmio de Boas Práticas Ambientais

55 cm - 19 1459344 - 1

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Ponte Nova/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao município das ações administrativas referentes ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do município; e que estejam enquadrados como classes 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 2017, ou outra que vier substituí-la e, as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto n.º 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

(a) Documento assinado eletronicamente por Marília Carvalho de Melo, Secretária, em 17/03/2021.

(b) Documento assinado eletronicamente por Antônio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral, em 17/03/2021.

(c) Documento assinado eletronicamente por Wagner Mol Guimarães, Prefeito Municipal, em 16/03/2021.

6 cm - 19 1459534 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2100011.11.05.001/2021 que celebram entre si o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de São Gonçalo do Abaeté/MG. Objeto: manutenção da Agência de Florestas e Biodiversidade - Aflobio - do IEF, sediada no Município de São Gonçalo do Abaeté, e a realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, além do estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica e gestão compartilhada dos recursos florestais, parceria técnica e administrativa, visando a recuperação florestal, proteção da biodiversidade da fauna, da flora aquática e desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado. Vigência: 04 (quatro) anos, contados da sua publicação.

Patos de Minas, 19 de março de 2021.

(a) Frederico Fonseca Moreira - Supervisor da Unidade Regional Alto Paranaíba

3 cm - 19 1459148 - 1

CONCESSÃO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*L & F Consultoria em Engenharia LTDA /Fazenda Córrego do Rio Preto - CNPJ: 07.721.914/0001-90. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, Ubaporanga/MG, Processo nº 04010000725/18 em área autorizada 0,8286 ha. Validade: 03 anos, contado da data de emissão da autorização: 05/03/2021.

(a) Adriana Spagnol de Faria. A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

REQUERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *CEMIG Distribuição S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Coroaci/MG - processo nº 2100.01.0015028/2021-07. em 18/03/2021.

(a) Adriana Spagnol de Faria. A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

6 cm - 19 1459413 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA

O Supervisor Regional da URFBio Nordeste do IEF torna público que o (s) requerente (s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):

*Osmar Ferraz de Souza/Fazenda Engenho - CPF 570.570.016-49 - Tipo de Intervenção: Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (16,18 ha) - Águas Vermelhas/MG - Processo nº 03070000209/19. em 17/12/2019.

(a) Luiz Cláudio Pena Ferreira Supervisor Regional URFBio Nordeste

3 cm - 19 1459481 - 1

INFORMA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Sul do IEF, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo identificado:

*André Eduardo Longati, Quebra Machado, CPF Nº: 089.433.276.76, Autorização Simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas Coronel Xavier Chaves -MG, Processo Nº 2100.01.0014335/2021-94, em: 15/03/2021.

Barbacena, 19 de Março de 2021. Ricardo Ayres Loschi - Supervisor Regional do IEF.

INFORMA CONCESSÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBio Centro Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo identificado: *Comercial Rio Paraíso LTDA, Sítio Saudade, CNPJ Nº: 17.471.923/0001-24. Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, São João Del Rei-MG, Processo Nº: 09040000138/20, DAIA nº 2100.01.0008227/2021-13, em área autorizada de 0,0523 (ha); Validade: Vinculado a licença ambiental.

Barbacena, 19 de Março de 2021. Ricardo Ayres Loschi - Supervisor Regional do IEF.

6 cm - 19 1459391 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo à ARP nº 200/2020-V, Planejamento nº 119/2020 - Processo SEI nº 1500.01.0022475/2020-56. Partes: SEPLAG (Órgão Gerenciador) e Biohosp Produtos Hospitalares S/A. Objeto: redução de preço:

Lote	Medicamento	De: R\$	Para: R\$
54	afatinibe 40 mg	113.6500	108,61
142	belimumabe 120 mg	459,97	451,68
143	belimumabe 400 mg	1.533,24	1.505,62
333	clonidina 0,2 mg	0,1950	0,1910
365	Mepolizumabe 100 mg	3.850,28	3.780,90
367	nintedanibe 100 mg	93,8619	89,6990
368	nintedanibe 150 mg	187,7240	179,3980

Vigência: a partir da publicação até 28.09.2021. Assinam: Rodrigo Ferreira Matias, pela SEPLAG e Egídio do Espírito Santo, pela beneficiária.

4 cm - 19 1459181 - 1

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL Nº 1500.01.0037777/2019-28/2020, cuja destinação passa a ser para funcionamento da sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Leopoldina pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Leopoldina

Rodrigo Ferreira Matias - Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados - CSC

2 cm - 19 1459066 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão comunica que realizará os Leilões nº 16, 17, 18, 19 e 20/2021, por meio do Sistema Eletrônico de Leilões - SELMG, que poderá ser acessado através do site www.leiloes.mg.gov.br, de lotes de VEÍCULOS OFICIAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, provenientes dos Órgãos/

Entidades do Estado de Minas Gerais, em sessão eletrônica que terá início no dia 05/04/2021, às 08:00 (oito) horas. A visitação dos lotes poderá ser feita nos termos da CLÁUSULA TERCEIRADAS Editais de Leilão, disponíveis nos sites www.leiloes.mg.gov.br e http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/logistica-e-patrimonio/leiloes. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (031) 3916-9870, 3916-9862, 3916-9904, 3916-9884, 3916-9872 e 3916-9849 - SEPLAG.

Marcos Eduardo Silva Soares - Superintendência Central de Logística - Centro de Serviços Compartilhados - CSC/ SEPLAG / MG.

4 cm - 19 1459380 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº TD-006/2021

firmado em 11/03/2021 entre SERVAs e a PRODEMGE. Objeto: DOAÇÃO dos bens relacionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento, considerados inservíveis para a DOADORA, sem ônus e sem encargos, de propriedade da DOADORA para o patrimônio da DONATÁRIA, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

EXTRATO DO CONTRATO Nº AE-191/21

firmado em 19/03/2021 entre DRIVE A e a PRODEMGE. Objeto: Aquisição de solução de armazenamento de dados para o ambiente Mainframe IBM zOS, Storage, composta por 2 subsistemas de capacidade individual líquida de armazenamento para 16 TB, com os serviços de garantia e dos serviços de instalação, configuração, operação assistida, migração e capacitação para 12 (doze) técnicos - Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 033/2020 Valor total: R\$ 2.400.000,00. Vigência: 60 meses.

4 cm - 19 1459238 - 1

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Pregão Eletrônico 034/2020 - Processo nº 5141001 079/2020, para a contratação de serviços de suporte técnico e manutenção para equipamentos Switches e Roteadores, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Ata do Pregão do dia 09 de março de 2021 e declaro vencedora do certame, para o lote único, a empresa YSSY SOLUCOES S.A, CNPJ 05.280.162/0001-44, no valor global de R\$ 699.997,92 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Belo Horizonte, 18 de março de 2021.

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas - Diretor - Diretoria Técnica. Roberto Tostes Reis - Diretor - Presidente - Presidência.

3 cm - 19 1459154 - 1

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP

RATIFICAÇÃO DO ATO DE CONTRATAÇÃO.

Considerando a Nota Jurídica NJPJ-254/202, ratifico o ato da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ASAP Desenvolvimento Organizacional LTDA, para a construção e acompanhamento da metodologia de desenvolvimento de competências individuais de até 60 alunos (2 turmas), do Programa de Liderança e Gestão - PLG, que será ofertado pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI e art. 26, caput, todos da Lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

Helger Marra Lopes/Presidente.

3 cm - 19 1459454 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2012015.163/2020. Objeto: Aquisição de reagentes para realização de exames de imunohematologia pela técnica de aglutinação em coluna com a locação de equipamentos para atendimento aos pacientes do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP pelo período de 12 (doze) meses, sob a forma de entrega parcelada. Data da sessão pública: 05/04/2021, às 08h00m (oito horas), horário de Brasília - DF, no site eletrônico www.compras.mg.gov.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital poderá ser obtido nos sites www.compras.mg.gov.br ou www.ipsemg.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

Bruno Ramos Stancioi - Gerente de Compras e Gestão de Contratos do IPSEMG.

4 cm - 19 1459217 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 9219801/19. SEI: 2010.01.0055728/2020-96. Contratado: 4Tech Mant. Laboratorial, Ref. e Hospitalar Ltda-EP. Objeto: Supressão/Acréscimo. Valor: R\$ 192.000,00. Dot. Orç.: 2011 10 122 011 4083 1 339039 21 0 50 1. Base Legal: Art. 65, Inc. I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca - Diretor e Glader Ramalho Reis - Contratado.

Extrato: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 9179131/18. SEI: 2010.01.0083751/2020-84. Contratado: Medical Hosp Assessoria e Serviços Ltda-ME. Objeto: Prorrogação. Vigência: 21/03/21 a 20/03/22. Valor: R\$ 17.099,16. Dot. Orç.: 2011 10 302 011 4087 1 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, Inc. I e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca - Diretor e José Hilton da Silva - Contratado.

Extrato: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 9179424/18. SEI: 2010.01.0082942/2020-93. Contratado: C & A Ind. e Com. de Alimentos Ltda. Objeto: Prorrogação. Vigência: 17/03/21 a 16/03/22. Valor: R\$ 28.446,59. Dot. Orç.: 2011 10 122 011 4194 1 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, Inc. I e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca - Diretor e José Wellington C. Neves - Contratado.

Extrato: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 9149770/17. SEI: 2010.01.0026359/2020-84. Contratado: LM Farma Ind. e Com. Ltda. Objeto: Acréscimo. Valor: R\$ 6.139,80. Dot. Orç.: 2011 10 302 011 4087 1 339037 02 0 50 1. Base Legal: Art. 65, inc. I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca - Diretor e Alessandra Regina da Cruz - Contratado.

Extrato: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 9180957/18. SEI: 2010.01.0081594/2020-17. Contratado: Intensivemed Importação e Comércio Ltda-EPP. Objeto: Prorrogação/Alteração. Vigência: 20/03/21 a 19/03/22. Valor: R\$ 3.564,00. Dot. Orç.: 2011 10 302 011 4087 1 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, Inc. I, § 2º c/c, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca - Diretor e Shirlei Catia de L. Lopes - Contratado.

Extrato: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 91311535/17. SEI: 2010.01.0066230/2020-73. Contratado: Ofthalmadario Comércio e Rep. Ltda. Objeto: Prorrogação/Alteração. Vigência: 18/03/21 a 17/03/22. Valor: R\$ 116.314,23. Dot. Orç.: 2011 10 302 011 4087 1 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, Inc. I e § 2º, Art. 65, § 2º, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca - Diretor e Márcio Lúcio M. Ribeiro - Contratado.

Extrato: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 9150017/17. SEI: 2010.01.0085344/2020-35. Contratado: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: Prorrogação/Alteração. Vigência: 28/03/21 a 27/03/22. Valor: R\$ 1.707.198,00. Dot. Orç.: 2011 10 122 705 2500 1 339040 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, Inc. II e § 2º, Art. 65, inc. I e § 1º e Art. 65, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca - Diretor e Roberto Tostes Reis - Contratado.

Extrato: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 9132417/17. SEI: 2010.01.0086773/2020-58. Contratado: Control Lab - Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda. Objeto: Prorrogação. Vigência: 29/03/21 a 28/03/22. Valor: R\$ 78.897,60. Dot. Orç.: 2011 10 302 011 4087 1 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, Inc. I e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca - Diretor e Márcio Mendes Biasoli - Contratado.

Extrato: 5º Termo Aditivo ao contrato nº 9187314/16. SEI: 2010.01.0080070/2020-37. Locador: Afonso Henrique Fernandes e Donatilde de F. Fernandes. Objeto: Prorrogação/Alteração. Vigência: 22/03/21 a 21/03/22. Valor: R\$ 4.058,32/mês. Dot. Orç.: 2011 10 122 011 4194 1 339036 0 50 1. Base Legal: Art. 57, Inc. I e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca - Diretor e Locadores.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2020. SEI: 2010.01.0022011/2020-13. Contratado: Banco do Brasil S/A. Objeto: Contratação de serviços bancários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico constante no processo de dispensa de licitação. Vigência: 12 (doze) meses da publicação. Valor: R\$ 1.559,52. Dot. Orç.: 2011 10 122 705 2500 1 339039 26 0 50 1.

Guilherme P. Senra Fonseca - Diretor e Marcelo da Silva Botelho - Contratado.

17 cm - 19 1459425 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços de Produto Químico (Alcool Em Gel 67°Inpm). Ata 001 assinada com a empresa: Everlimp Comércio e Distribuidora Eireli (CNPJ/MF: 37.054.721/0001-94), Lote 01, Valor: R\$103.968,09. Lote 02, Valor de R\$ 34.654,50.

2 cm - 19 1459173 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 069/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços de luva de proteção dupla cor com forro, antiderapante. Ata 001 assinada com a empresa: EPI Indústria Comércio e Distribuição Ltda (CNPJ/MF: 21.204.313/0001-31), Lote 01, Valor: R\$ 238.493,86. Lote 02, Valor: R\$71.632,00.

2 cm - 19 1459357 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DAS COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE MACRORREGIONAIS E MICRORREGIONAIS - CIB MACRO/CIB MICRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS HOMOLOGADAS NA 272ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB-SUS/MG EM 17 DE MARÇO DE 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 48 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, divulga as pactuações das Comissões Intergestores Macrorregionais e Microrregionais do Estado de Minas Gerais homologadas na 272ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, conforme Anexo Único deste ato.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DO CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DA CIB MACRO E CIB MICRO HOMOLOGADAS NA 272ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB-SUS/MG EM 17 DE MARÇO DE 2021.

CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DE CIB MACRO E CIB MICRO MARÇO DE 2021					
Nº	CIB MACRO E CIB MICRO	Nº DA PACTUAÇÃO	DATA DA PACTUAÇÃO	ASSUNTO	PARECER FAVORÁVEL DA ÁREA TÉCNICA DA SES/MG
1	CIB Macro Centro	506	12/02/2021	Alteração da Porta de Urgência e Emergência do Programa Rede Resposta do Hospital Walde-mar das Dores do Município deBarão de Cocais, para a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês em Santa Bárbara.	SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº 92/2020, datado de 19 de outubro de 2020.
2	CIB Macro Centro	507	12/02/2021	Habilitação de 3leitos UTI Adulto, Tipo II, do Hospital Felício Rocho (CNES: 0026859), e desabilitação de 03 leitos de UTI Adulto, Tipo II, do Hospital Madre Tereza (CNES: 2200422) do município de Belo Horizonte.	SUBPAS/SRAS/DPGH/Coordenação de Gestão Hospitalar. Parecer Técnico nº 07/2021, datado de 19 de fevereiro de 2021.
3	CIB Macro Leste	281	07/10/2020	Pactuação da atualização dos membros do ComitêGestorRegional das Urgências, Macro Leste, conforme a DeliberaçãoCIB-SUS/MG Nº 2.288, de16 demarçode2016.	SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº 92/2020, datado de 19 de outubro de 2020.
4	CIB Macro Noroeste	100</			